

- 16. Ricardo Augusto Gonçalves Borges. Cargo: Fiscal Agropecuario III. Período: 17 a 21/11/2014. Destino: Manicoré. Objetivo: Realizar visitas nos municípios onde serão realizados os estudos epidemiológicos.
- 17. Sinara Albuquerque da Silva. Cargo: Coordenador Local II. Período: 18 a 20/11/2014. Destino: Apuí. Objetivo: Realizar visitas nos municípios onde serão realizados os estudos epidemiológicos.
- 18. Thiago Sanches Aguiar. Cargo: Médico Veterinário. Período: 19/11 a 02/12/2014. Destino: Envia. Objetivo: Realizar visitas nos municípios onde serão realizados os estudos epidemiológicos.
- 19. Tomás Igo Munoz Sanches. Cargo: Colaborador. Período: 09/12/2014. Destino: Manacapuru. Objetivo: Acompanhar andamento das obras do projeto Amazonas Rural.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Manaus, 16 de Dezembro de 2014.

Silvia Gomes Carmim

Secretária Executiva Adjunta de Administração e Finanças

19736

EXTRATO Nº 311/2014 - SEPROR
ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 67/2014. DATA DE ASSINATURA: 05/12/2014. PARTES: SEPROR e BRAGA IMPORTADORA DE BARCOS E MOTORES LTDA, OBJETO: Serviços de : instalação de motor de popa e acessórios náuticos em 11 botes de alumínio. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 1255/14-CGL. VALOR GLOBAL: R\$ 22.800,00 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de sua publicação no DOE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O.: 18101, NE em 16/10/2014 nº 2014NE02389 no valor de R\$22.800,00 PT 20.782.3277.1160.0001, ND 33903999 Fonte: 160; Manaus, 16 de Dezembro de 2014.

SILVIA GOMES CARMIM

Secretária Executiva Adjunta de Administração e Finanças da SEPROR

19737

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS.

Espécie: Termo de Doação nº 028/2014. Processo nº: 1748/2014. Data: 10/12/2014. Partes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM. Objeto: doação de 01 um Caminhão, cargo 1519, cor branca, diesel, chassi 9BFXEB2B9EBS68024, Placa PHB 6730, FAB. 2014 / MOD. 2014, Tombo 3123/SDS, integrante do patrimônio do Estado do Amazonas, para melhoria da estrutura do Município de HUMAITÁ/AM. Justificativa: Nº da ATA do sistema de registro de preços nº 0009/2014, Pregão Eletrônico nº 2500/13, do processo licitatório 576/2014/SDS. Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, Manaus, 10 de dezembro de 2014.

Responsável pelo extrato: Leonard Lopes de Assis.

Kamila Botelho do Amaral
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS

19738

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - SDS. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

RECONHECE o Acordo de Pesca e estabelece regras para o manejo dos ambientes aquáticos do complexo de lagos da comunidade Altamira, município de Japurá-AM.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.783, de 31 de janeiro de 2003, que instituiu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com reestruturação organizacional estabelecida pela Lei Delegada nº 66, de 06 de maio de 2007;

CONSIDERANDO os artigos 229 e 230 da Constituição Estadual asseguram-nos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo ao Poder Público o dever de sua defesa e preservação, dentre outras medidas, mediante o controle da extração, da produção, do transporte, da comercialização e do consumo dos produtos da flora e da fauna;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei 11.959, de 29 de junho de 2009, art. 3º, § 2º, a qual atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições;

CONSIDERANDO o que consta na Instrução Normativa SDS nº 03, de 02 de maio de 2011, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca pelo Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 2.713, de 28 de dezembro de 2001, art. 10, a qual estabelece que entre as diretrizes da política pesqueira do Estado estão, inciso I, incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam o uso do potencial biótico de produção dos recursos pesqueiros com produtividade econômica e equitativa;

CONSIDERANDO a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder às reivindicações da sociedade civil organizada local quanto aos conflitos gerados pelos usuários desses recursos;

CONSIDERANDO as deliberações dos comunitários, ribeirinhos, pescadores profissionais e representantes das comunidades ribeirinhas do Altamira, Vila de Acanauí, Associação de Pescadores e Agricultores da Comunidade de Altamira - APEACA, Associação Comunitária de Moradores da Vila de Acanauí, Colônia de Pescadores Z-55 de Japurá, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - SDS, Secretária Executiva Adjunta de Pesca e Aquicultura - SEPA/SEPROR, que estabeleceram o Acordo de Pesca para a Conservação e Preservação dos estoques pesqueiros locais;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do processo nº 035.01175.2014 - SDS, que trata da regulamentação do Acordo de Pesca da comunidade Altamira, no município de Japurá, resolve:

Art. 1º. Reconhecer o Acordo de Pesca e definir os ambientes aquáticos a serem manejados no complexo de lagos da comunidade Altamira, município de Japurá-AM (anexo I).

Parágrafo Único. Os outros ambientes aquáticos existentes na Área do Acordo, não citados nesta normativa, serão considerados áreas de manutenção, sendo a pesca permitida apenas para o consumo dos moradores das comunidades.

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Lago de Preservação/Procriação: destinado unicamente à reprodução e desenvolvimentos das espécies de peixes, ficando a pesca é proibida por tempo indeterminado, exceto para pesquisa, outras atividade como recreação e vigilância para a proteção da área;

II - Lago de Comercialização: destinado para o desenvolvimento das espécies de peixes e a pesca manejada do pirarucu (*Arapaima gigas*) e outras espécies de peixes, como o tambaqui (*Colossoma macropomum*), que tenha potencial comercial, quando autorizada pelos órgãos;

III - Lago de Manutenção: destinado à pesca para o consumo dos moradores das comunidades, onde também poderá acontecer a pesca comercial de pequeno porte para compra de insumos de primeira necessidade.

Art. 3º. A área deste acordo é delimitada pelo lado de cima com a comunidade de Acanauí (1°49'19,94"S; 66°36'33,19"O) e pela parte de baixo com a comunidade Santa Fé (1°44'44,04"S; 66°19'50,59"O); pela margem esquerda do rio Japurá vai da Ressaca do Braulino (1°47'36,36"S; 66°35'36,79"O) até o Igarapé do Jateka (1°44'39,60"S; 66°22'28,84"O) e pela margem Direita vai do Igarapé do Cazuzu (1°47'59,83"S; 66°34'40,68"O) até o Igarapé do Segundo (1°45'40,61"S; 66°27'19,25"O). Pela parte de cima da margem Esquerda, vai do ponto I (1°43'24,31"S; 66°38'21,82"O) até o ponto 2 (1°42'50,63"S; 66°33'0,73"O), que corresponde a margem Direita do rio Buá Buá e segue em linha reta até o

ponto 3 (1°43'54,35"S; 66°27'59,48"O) e sai limitando o rio Piranha até o limite do ponto 4 (1°43'7,75"S; 66°21'30,92"O).

Art. 4º. A pesca comercial será permitida aos usuários dos recursos pesqueiros que estejam devidamente inscritos na lista de participantes deste acordo.

Art. 5º. Fica estabelecido que as comunidades devam realizar trabalho conjunto e, cada uma, deve respeitar os limites da outra e cumprir as regras estabelecidas no presente acordo.

Art. 6º. Nos ambientes aquáticos destinados à pesca comercial todos os pescadores das comunidades devem seguir as regras específicas já estabelecidas para o manejo participativo de pirarucu e demais espécies de peixes.

Art. 7º. Na área deste acordo poderá ser utilizada:

I - Rede de emalhar (com até 150m de comprimento), desde que não ultrapasse a largura do ambiente aquático estabelecido na legislação em vigor;

II - tramalha;

III - arpaço;

IV - linhaça;

V - linha e anzol.

Art. 8º. Na pesca de tambaqui deverá ser utilizada rede de emalhar com, no mínimo, 24 cm (vinte e quatro centímetros) de tamanho de malha, medida entre nós opostos, e confeccionadas com fios de nylon multifilamento de espessura entre 12 e 24mm.

Art. 9º. Para a pesca de pirarucu será permitida apenas o uso de redes de emalhar com, no mínimo, 32 cm de tamanho de malha, medida entre nós opostos.

Art. 10. Fica estabelecido que nenhum morador das comunidades poderá trazer pessoas de fora do setor para fazer uso da fauna e flora, ou morar sem o consentimento das comunidades do setor.

Art. 11. É proibido o uso dos seguintes petrechos e métodos de pesca:

I - redes de arrasto e de lance

II - timbó;

III - tapagem;

IV - batijão;

V - explosivos ou substâncias que, em contato com a água produzam efeitos semelhantes.

Art. 12. Serão observadas as demais normas vigentes que estabelecem o período de defeso, as áreas interditadas, as espécies proibidas e os tamanhos mínimos de captura das espécies de peixes.

Art. 13. A fiscalização e monitoramento dos ambientes aquáticos previstos neste acordo far-se-ão, através de Mutirões Ambientais, mediante parceria entre os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, de âmbito estadual e municipal e a sociedade civil organizada.

Art. 14. A vigilância dos ambientes aquáticos contará com a participação da Associação de Pescadores e Agricultores da Comunidade de Altamira - APEACA, Colônia de Pescadores de Japurá Z- 55, que apoiarão os órgãos ambientais na proteção da área e no monitoramento na área de abrangência deste Acordo de Pesca.

Art. 16. A pesca em caráter científica é permitida, desde que devidamente autorizada pelos órgãos competentes e aceita pelos envolvidos do Acordo.

Art. 17. Este acordo de pesca passará por uma avaliação a cada período de 2 (dois) anos após sua publicação.

Art. 18. Aos infratores serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente e demais normas complementares.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.
Gabinete da SDS, em Manaus, 15 de dezembro de 2014.

KAMILA BOTELHO DO AMARAL
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS

19739

Anexo I

CLASSIFICAÇÃO DOS AMBIENTES AQUÁTICOS QUANTO AO USO

Índice	Classificação	Lagos	Latitude	Longitude
1	Preservação	Tambaqui	1°47'6,16"S	66°35'1,24"O
2		Chico Basto	1°45'32,29"S	66°38'10,48"O
3		Tucuxi	1°43'39,19"S	66°36'58,77"O
4		Palitô	1°43'55,54"S	66°32'4,73"O
5		Encrenca	1°44'10,17"S	66°34'28,27"O
6		Bodô	1°45'54,81"S	66°28'16,25"O
7		Sapinho 3	1°46'37,85"S	66°28'58,86"O
8		Sapinho 4	1°46'39,23"S	66°29'18,90"O

9	Sapinho 5	1°46'33,35"S	66°29'1,87"O	
10	Tiririca de Cima	1°44'40,09"S	66°32'55,06"O	
11	Mateus	1°43'50,74"S	66°30'23,25"O	
12	Lago da Boca	1°44'2,15"S	66°29'4,24"O	
13	Anajuri	1°44'43,91"S	66°29'33,11"O	
14	Açai de Cima	1°46'35,44"S	66°31'9,31"O	
15	Açai de Baixo	1°46'32,31"S	66°30'51,86"O	
16	Itauba	1°46'11,33"S	66°30'0,79"O	
17	Muguba	1°45'53,93"S	66°29'22,05"O	
18	Sapo	1°46'12,90"S	66°28'50,64"O	
19	Sapinho 1	1°46'23,94"S	66°29'14,94"O	
20	Sapinho 2	1°46'26,81"S	66°29'27,87"O	
21	Manutenção	Lago do Chupador	1°45'56,96"S	66°28'32,09"O
22	Segundo	1°46'6,25"S	66°27'51,77"O	
23	Cigana	1°45'31,70"S	66°28'28,19"O	
24	Totô	1°44'10,15"S	66°26'21,64"O	
25	Barro	1°43'50,42"S	66°25'32,74"O	
26	Tiririca de Baixo	1°43'55,53"S	66°33'15,57"O	
27	Mugubinha	1°44'22,35"S	66°31'46,34"O	
28	Laguinho da Casa	1°45'50,09"S	66°30'57,90"O	
29	Domingo	1°45'47,13"S	66°31'16,74"O	
30	Água Preta	1°45'27,45"S	66°30'27,70"O	
31	Água Branca 1	1°45'36,90"S	66°31'29,12"O	
32	Laguinho da Água Preta	1°45'26,20"S	66°30'14,92"O	
33	Comercial	Pauzinho 1	1°47'5,76"S	66°36'15,65"O
34		Boa Vista	1°44'15,57"S	66°24'43,61"O
45	Paus	1°46'39,81"S	66°35'43,70"O	
36	Pauzinho 2	1°47'13,81"S	66°36'30,74"O	
37	Pauzinho 3	1°47'27,87"S	66°36'51,39"O	
38	Volta	1°46'41,19"S	66°34'44,96"O	
39	Feitoria	1°46'18,43"S	66°35'31,30"O	
40	Boto	1°46'20,92"S	66°35'45,85"O	
41	Preto 1	1°46'24,50"S	66°36'25,12"O	
42	Ressaca	1°45'57,50"S	66°35'58,27"O	
43	Cento	1°44'55,60"S	66°36'25,62"O	
44	João Cruz	1°46'21,57"S	66°34'53,93"O	
45	Paraibano 1	1°44'7,67"S	66°35'40,62"O	
46	Paraibano 2	1°44'2,13"S	66°35'55,46"O	
47	Matamatá	1°43'36,11"S	66°36'23,58"O	
48	Vizagem	1°45'41,92"S	66°34'33,53"O	
49	Pato	1°44'11,84"S	66°33'57,90"O	

19739

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 014/2013; Proc. n.º: 1353/2014; Data: 02/12/2014; Partes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e a empresa AMAZONAS COPIADORA LTDA; Objeto: O presente Termo Aditivo visa prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 14/2013 pelo período de 12 (doze) meses, e com o acréscimo quantitativo no valor de R\$ 14.580,00 (quatorze mil, quinhentos e oitenta reais), correspondente a 14,21% do valor do contrato primitivo, por se tratar de serviço de natureza contínua desta Secretaria. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, com sua eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado; Dotação e Empenho: Unidade Orçamentária: 30101; Programa Trabalho: 18.122.0001.2001; Fonte Recurso: 01000000; Natureza Despesa: 339039. Justificativa: Tendo em vista a impossibilidade de apresentação da Nota de Empenho na ocasião da assinatura do presente termo aditivo, fica consignado que a mesma será apresentada em momento posterior, ocasião em que será procedido um apostilamento, com o objetivo de retificar a presente cláusula, tudo nos exatos termos constantes da Nota Técnica NT/CGA/3/2013, elaborada dia 10/01/2013 e emitida em 14/01/2013, de lavra da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ. Gabinete da SDS, Manaus, 05 de dezembro de 2014.

Responsável pelo extrato: Cíntia Suelen Costa Alencar

KAMILA BOTELHO DO AMARAL
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS

19740